



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL**

*Balneário Pinhal, 15 Julho de 2015.*

INDICAÇÃO 029/2014

Os Vereadores signatários, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso XI do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, INDICAM ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a elaboração de um Projeto de Lei que "Institui o serviço de Cidadão Voluntário na Defesa Civil do Município de Balneário Pinhal."

**JUSTIFICATIVA**


O próprio Lema da Defesa Civil menciona, "Defesa Civil somos todos nós".

Quando entes públicos, privados e a própria comunidade estão unidos para o bem comum, propicia a todos uma vida melhor, com uma sociedade mais atenta para a preservação do nosso futuro e das novas gerações. O voluntariado é extremamente importante para que isso aconteça.

Muitas pessoas desejam colaborar, mas não sabem como. O Programa de Serviço Voluntário na Defesa Civil, já é realidade em diversas cidades e serve como um elo entre comunidade, voluntários e a Defesa Civil. Este serviço juntamente com a Defesa Civil é uma oportunidade de compreensão e exercício da cidadania, e reforçará a ação da assistência social no Município de Balneário Pinhal.

O voluntário é um cidadão solidário e consciente que oferece, espontaneamente, seu apoio e suas aptidões. Dedicando parte do seu tempo a trabalhar em conjunto nas ações envolvidas pela Secretaria de Estado de Defesa Civil."

Portanto, solicito a aprovação unânime dos nobres edis.

**PROTÓCOLO**  
Recebido em 15/07/2015  
Horário: 15:35  


Hans leal Tassoni

Bancada do PMDB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL**

*Balneário Pinhal, 15 Julho de 2015.*

**PROJETO DE LEI**

*"Institui o serviço de Cidadão Voluntário na Defesa Civil do Município de Balneário Pinhal."*

Art. 1º Fica instituído em âmbito Municipal o Serviço de Cidadão Voluntário de Defesa Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoas física ou jurídica, com o objetivo de integrar esforços entre a Defesa Civil e comunidade.

Art. 2º O Serviço voluntário, não gera vínculo empregatício e nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O Serviço voluntário será exercido mediante a celebração de um termo de adesão entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e o prestador de serviço voluntário, neste devendo contar a realização de atividades de prevenção de riscos e de preparação contra ameaças de desastres.

Art. 4º O voluntário deverá preencher um cadastro junto ao Poder Executivo, o qual será submetido a apreciação do responsável, e no caso de deferimento, poderá iniciar os trabalhos necessários.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 15 de Julho de 2015.

Hans Leal Tassoni

Bancada do PMDB